

PTZ com sistema de áudio para comunicação entre a central de operações e os usuários), instalação, suporte, e manutenção, tanto na central de operações quanto nos pontos remotos localizados nos terminais de integração do sistema Transcol.

Valor Total R\$ 2.094.000,00 (dois milhões, noventa e quatro mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:

10.35.101.26.451.0859.1019. Elementos de Despesa: 3.3.90.39 Empenho: 2020NE00211.

Vigência: Os prazos de vigência e de execução contratual serão de 12 (doze) meses, conforme consta na cláusula décima-segunda.

Processo nº. 2019-HTZ03

Vitória/ES, 29 de abril de 2020.

Fábio Ney Damasceno

Secretário de Estado de Mobilidade

e Infraestrutura

**Protocolo 579889**

### Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE MULTA  
DER-ES Nº 002/2020

O Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto nº 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e para os fins previstos na Resolução CONTRAN nº 331 de 14 de agosto de 2009, **NOTIFICA** os proprietários de **veículos abaixo relacionados**, que se encontram em local incerto e não sabido, que tiveram seus veículos multados por infringência a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para que no prazo de 60 (sessenta) dias quitem o débito, uma vez que até a presente data não se constatou qualquer pagamento. Decorrido o prazo e caso o débito não seja quitado, procederemos com a inscrição no Cadastro de Inadimplentes (**CADIN**) para fins de execução judicial.

Nº	PROPRIETÁRIO (CPF/CNPJ)	PLACA VEÍCULO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
01	GENILSON DA MOTA (133.815.787-66)	HJI-9908	LV28893884
02	ALCEU CARLOS SOUSA PEREIRA(018.001.776-40)	HGP-7778	LV28832367, LV28833026, LV28835398, LV28834865, LV28834864, LV28836951, LV28836950, LV28839145, LV28838683, LV28848995, LV28849381, LV28849380
03	ERISSON ANTONIO DA SILVA( 071.544.976-10)	MPA-6712	LV28047903, LV28050481, LV28050733, LV28050826
04	MARIA DE FATIMA RAMOS DOS ANJOS (073.465.678-54)	ERM-1023	RA00076314
05	JOSE GERALDO GOMES (557.485.206-30)	HET-0248	RV00273203
06	JOSE VICENTE DA COSTA(808.272.336-04)	HDR-0256	LV29001833, RV00313880, RV00021084
07	ANTONIO MAGALHAES BASTOS( 281.410.327-04)	HGP-8388	RV00941292, RV00941186, RV00965072, RV00964926, RV00965937, RV00966931, RV00967103, RV00979730, RV00979059, RV00991645, RV00979683
08	ANTONIO LISBOA DE LIMA (828.681.667-68)	LAY-3347	PM24510431
09	MARIA DE FATIMA RAMOS DOS ANJOS (073.465.678-54)	ERM-1023	RA00076314

Vitória, 24 de abril de 2020

**RODRIGO JOSE COSTA NOBREGA**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA LOGISTICA**

**Protocolo 579816**

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017.

Ref. Proc. nº 77842553/2017.

**Contratante:** DER-ES.

**Contratada:** PRO-MEMÓRIA SERVIÇOS LTDA-EPP.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, conforme autorização prevista na sua CLAÚSULA SEXTA - Item 6.3.

**Valor anual:** R\$ 908.888,25

**Assinatura:** 27/04/2020

**Protocolo 579771**

### Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

#### NORMA COMPLEMENTAR Nº 005/2020

**Dispõe sobre medidas de caráter excepcional e temporário aplicáveis às Concessionárias dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano da Região Metropolitana da Grande Vitória, que operam sob gerenciamento da CETURB/ES, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).**

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial de suas competências previstas na Lei Complementar nº 877, de 14/12/2017, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus ( COVID-19) e a Portaria nº 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência do mesmo evento citado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas nas diversas áreas do Governo do Espírito Santo, sob orientação do Exmo. Sr. Governador do Estado para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e

administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e em especial a PORTARIA Nº 068-R, de 19 de abril de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** o grande fluxo de pessoas em circulação diária nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Região Metropolitana da Grande Vitória, que opera sob concessão do Governo do Estado, por meio da SEMOBI e sob gerenciamento da CETURB/ES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do serviço público essencial para a mobilidade das pessoas, seja para trabalho, seja para a busca por atendimento médico-hospitalar ou outras finalidades fundamentais à vida social;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde dos usuários dos serviços públicos, dos trabalhadores do serviço de transporte coletivo de passageiros e da população da Região Metropolitana da Grande Vitória como um todo, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As empresas transportadoras Concessionárias dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, que operam sob o gerenciamento da CETURB/ES, em caráter excepcional e temporário, passarão a adotar o uso de máscaras como equipamento obrigatório para seus Motoristas e Cobradores, durante toda a operação de prestação de serviços.

**Art. 2º** A Concessionária do serviço é responsável, perante ao Poder Concedente e ao Órgão Gestor, pela garantia da permanente utilização das máscaras a que se refere o artigo 1º.

**Art. 3º** A presente Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de abril de 2020

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente.

**Protocolo 580018**